



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **06234/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Pedro Jorge C. Guerra

Interessado: José Cleidson Santos Cavacalnte Júnior

**Pensão** concedida ao beneficiário José Cleidson Santos Cavacalnte Júnior, filho da ex-servidora Elizabete de Araújo Alves, Professora Polivalente, matrícula nº 74.509-0, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02374/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão temporária por morte da servidora Elizabete de Araújo Alves, Professora Polivalente, matrícula nº 74.509-0, concedida ao beneficiário José Cleidson Santos Cavacalnte Júnior, filho da ex-servidora, por ato da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Rita, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial